

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - N.º 003/2025 INSTRUTOR DE ARTES E CULTURA EM GERAL

A Prefeitura do Município de Lages através da Fundação Cultural, torna público e ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento, para Instrutor de Artes e Cultura, a fim de atuarem nas atividades culturais, desenvolvidas pela Fundação Cultural de Lages. O referido processo consiste na oferta de vagas, para o Credenciamento de Instrutores de Artes e Cultura em Geral, a fim de prestarem serviços, nas modalidades de artes cênicas, artes plásticas, dança, cultura e recreação, literatura, música e atividade esportiva para o desenvolvimento de atividades na área cultural em locais e horários definidos pela Fundação Cultural de Lages, durante o ano de 2025, conforme demanda de cursistas e dotação orçamentária disponível.

I- DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital, consiste na oferta de vagas destinadas a Instrutor de Arte e Cultural, para compor o banco cadastral de **Instrutores de Artes e Cultura, através de pontuação**, a fim de atuarem como instrutores no ensino de atividades culturais da Fundação Cultural, durante o ano de 2025;

1.2. Poderão se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas, obrigatoriamente, inscritas no MEI – Microempreendedor Individual, nas modalidades de: artes cênicas, artes plásticas, dança, cultura e recreação, literatura, música e atividade esportiva

1.3 O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme apresentado no ETP – Estudo Técnico Preliminar;

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, durante o exercício financeiro;

1.5 A demanda prevista de prestação dos serviços será de até 08 (oito) meses, podendo ser renovado se for de interesse da Administração. (Previsão no art. 105 da Lei n.º 14.133 de 2021.)

II- DA PROPOSTA

2.1 As atividades desenvolvidas pelos instrutores de Artes e Cultura, acima supracitados deverão ser realizados nos espaços disponibilizados pela Fundação Cultural de Lages, conforme escala de locais, horários e dias preestabelecidos, sem caracterização de vínculo empregatício, conforme normas de caráter operacional previstas no anexo I – Dos Serviços dos Instrutores de Artes em Geral.

III- DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os candidatos ao credenciamento poderão se inscrever até o final do prazo de vigência prevista no item 4.6, preenchendo Ficha de Inscrição com letra legível, conforme modelo constante no anexo III, deste edital;

3.2 Todos os documentos deverão ser autenticados e posteriormente enviados em envelope lacrado, junto a Escola de Artes, localizada na Praça João Ribeiro, 187-249 - Centro, Lages - SC, CEP. 88502-167, com os seguintes documentos:

a) Pessoas Físicas:

Cópia da Cédula de Identidade (RG);

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cópia do Comprovante de Residência;

Cópia do Cartão do Pis/Pasep;
Certidão Negativa de antecedentes criminais;
Dados bancários/comprovante de conta corrente com titularidade em nome da pessoa física;

Curriculum Vitae constando:

- Certificado de graduação na área de atuação, se houver;
- Certificado de cursos e workshops pertinentes à área de atuação;
- Declarações de instituições no qual o interessado atuou como instrutor, comprovando experiência na área pretendida.

b) Pessoas Jurídicas:

Cópia do certificado da condição de MEI/ ou cópia do cartão do CNPJ;
Cópia do cadastro municipal de contribuinte;
Comprovante de declaração do imposto de renda de micro empreendedor individual do ano de 2021;
Dados bancários/comprovante de conta corrente com titularidade em nome da pessoa jurídica/micro empreendedor individual (MEI); Comprovante de Residência atualizado;
Certidão Negativa de Débitos com Receita Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da união;
Certidão Negativa a Débitos na Fazenda Estadual e Municipal;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

Curriculum Vitae constando:

- Certificado de graduação na área de atuação se houver;
- Certificado de cursos e workshops pertinentes à área de atuação;
- Declarações de instituições no qual o interessado atuou como instrutor, comprovando experiência na área pretendida.

3.3 A Fundação Cultural de Lages não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o constante no item 3.2;

3.4 A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipuladas neste edital e seus anexos;

3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, vencidos ou qualquer irregularidade, bem como, aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

3.6 Para credenciamento de Atividade e Cultura (Capoeira) o profissional deverá ter no mínimo 10 anos de experiência na área e declaração de reconhecimento e formação, atestado pela associação, fundação, federação e confederação. A pontuação se dará através de comprovação de mais tempo no movimento capoeira.

3.7 Para o credenciamento de Cultura e Recreação necessária formação na área de interesse e tempo de serviço comprovada.

IV- DO CREDENCIAMENTO

4.1 serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital e na ordem de pontuação para cada área de escolha, conforme anexo II;

4.2 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atendam aos requisitos será disponibilizada, no endereço eletrônico cultura.lages.sc.gov.br;

4.3 O interessado poderá interpor recurso contra indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados;

4.4 Todos os credenciados passam a fazer parte de banco de dados, na ordem de pontuação e poderão ser chamados em conformidade com as necessidades dos serviços públicos e a disponibilidade de dotação orçamentária;

4.5 O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração, e com avaliações a cada bimestre, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido a qualquer momento;

4.6 O prazo para inscrição será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação para as atividades que terão início em maio, permanecendo em aberto até 31 de dezembro de 2025, garantida a mesma remuneração e as mesmas condições sob as quais, os serviços devem ser prestados para as demais atividades da Fundação Cultural.

4.7 a hipótese de credenciamento selecionada no Art. 79 § 1º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Regulamento:

I - Paralela e não excludente:

O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento acarretará ao credenciado a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observando-se o disposto nos artigos 156 a 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 20.682/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V – DA CARGA HORÁRIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A carga horária e o local onde o instrutor de Arte e Cultura em Geral, irá desenvolver as atividades seguirá as demandas e os critérios da Fundação Cultural de Lages, (análise de currículo, experiência, didática, disponibilidade, comprometimento, logística, números de inscritos, equipamentos culturais disponíveis, espaços, entre outros);

5.2. Quando necessário, a Fundação Cultural convocará os profissionais, de acordo com os Curriculum Vitae's, apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas;

5.3. Ficam vedados ao credenciado o consentimento a terceiros, da execução dos serviços do objeto credenciado.

VI - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará uma declaração (documento compatível ao Instrumento de Medição de Resultado), para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Neste será indicado, se for o caso a retenção ou glosa no pagamento, se execução total ou parcial do objeto a ser analisado, para fins de pagamento;

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.6 A remuneração será paga mensalmente, através de empenho e nota fiscal, através de depósito bancário no mês subsequente ao da realização dos serviços;

6.7 O pagamento está condicionado a apresentação da nota fiscal de serviços protocolizada, que deverá ser processada com todos os campos preenchidos, sem rasuras devidamente, com o ateste pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.2 A Fundação Cultural de Lages pagará ao instrutor, por hora aula o valor de R\$ 30,00 (trinta) reais;

6.3 A nota fiscal deverá ser apresentada pelo credenciado, até o primeiro dia útil do mês que antecede a data estipulada para o pagamento;

6.4 A nota fiscal apresentada com erro e desacompanhada das certidões será devolvida ao credenciado para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação;

6.5. Os recursos para remuneração dos credenciados são oriundos do orçamento da Fundação Cultural de Lages, Projeto/Atividade 153, Dotação orçamentária 35.01/2.552 Manutenção de atividade da Fundação Cultura. Elemento 3.3.90.39.05;

VII - DO PRAZO

7.1 Para as atividades que terão início em maio de 2025, as inscrições para a habilitação serão de quinze (15) dias úteis a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Diário Oficial dos Municípios, e nas redes oficiais, e deverá ser realizada diretamente na Fundação Cultural, na Rua Benjamin Constant, 141, Lages/SC, de segunda a sexta feira, em horário comercial;

7.2 Para as demais atividades a Fundação Cultural, manterá o edital em aberto até o dia 31 de dezembro de 2025, formando assim, o Banco de Instrutores de Arte e Cultura, garantida a mesma remuneração e as mesmas condições sob as quais os serviços devem ser prestados.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação;

8.2 Comparecer, quando convocado, às reuniões em horários e local agendados pela Escola de Artes e Fundação Cultural de Lages;

8.3 Executar os serviços na forma e prazos estipulados pela Escola de Artes e Fundação Cultural;

8.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital;

8.5 Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação qualificação exigidas no credenciamento, bem como a entrega dos relatórios bimestrais, sob pena de descredenciamento;

8.6 Dar ciência por escrito a Escola de Artes e Fundação Cultural de Lages, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Escola de Artes e Fundação Cultural de Lages, atendendo prontamente às suas ponderações;

8.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

8.9 Exercerem as atividades de ensino transferindo conhecimento, contribuindo para o acesso à cultura, capacitando novos agentes culturais e promovendo saúde;

8.10 Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como instrutores;

8 Participar das atividades culturais em conformidade com as demandas da Escola de Artes e Fundação Cultural;

8.11 Apresentar o planejamento das atividades que serão executadas no decorrer das aulas;

8.12 Definir juntamente com a coordenação a carga horária e cumpri-las;

8.13 Definir juntamente com a coordenação o número de cursista que participarão das atividades, em conformidade com a logística disponível (espaço e material);

8.14 Apresentar termo assinado de autorização de uso de imagem (própria);

8.15 Apresentar mensalmente as listas de presença/chamada;

8.16 Comunicar a ausência sem justificativa dos cursos, por mais de três vezes consecutivas;

8.17 Comunicar a Escola de Artes ou a Fundação Cultural sobre eventuais ausências e necessárias reposições de aulas;

8.18 Será de responsabilidade do instrutor, recolher assinatura dos cursistas, ou responsáveis no termo de cessão de uso de imagem de seus alunos;

8.19 Será proibida a veiculação de imagens sem prévia autorização.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

9.1 Convocar os Credenciados conforme pontuação, a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos;

9.2 Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado no referido Termo de Credenciamento;

9.3 Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos/ qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência;

9.4 Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possam bem desempenhar os seus serviços;

9.5 Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas;

9.6 Fornecer espaço físico e equipamentos, necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado;

X- PENALIDADES E SANSÕES

10.1. O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento acarretará ao credenciado a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observando-se o disposto nos artigos 156 a 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 20.682/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, são:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimento inicial de cláusulas contratuais;

II – Multa compensatória, a ser aplicada conforme a gravidade da infração:

a) No valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total estimado mensal dos serviços, no caso de inexecução parcial;

b) No valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor total estimado mensal dos serviços, no caso de inexecução total do objeto contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Descredenciamento do banco de instrutores, quando constatada a inexecução total do objeto, a reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ou a perda dos requisitos de habilitação exigidos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante procedimento administrativo regular.

10.4. A reincidência no descumprimento de obrigações, mesmo após advertência formal, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

10.5. O pagamento de multa não exime o credenciado da obrigação de ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nem do cumprimento das demais disposições contratuais ou editalícia.

10.6. A aplicação das sanções será formalizada mediante despacho da autoridade competente, com ciência ao credenciado, após conclusão do processo administrativo sancionatório instaurado para esse fim.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Para as atividades que terão início em maio de 2025, após até 10 (dez) dias, a contar do prazo final de inscrições, o resultado será divulgado no site cultura.lages.sc.gov.br e fixado no mural da Escola de Artes e Fundação Cultural de Lages;

10.2 Para as demais atividades a Fundação Cultural, o resultado será fixado no mural da Fundação Cultural de Lages;

10.3 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse da Administração, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.4 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

O presente Edital de Credenciamento encontra-se afixado na Fundação Cultural de Lages e disponibilizado no site lages.sc.gov.br e cultura.lages.sc.gov.br.

Lages, abril de 2025.

CARLA CRISTINA ZONATTO Superintendente Fundação Cultural de Lages

Anexo I

DOS SERVIÇOS DOS INSTRUTORES DE ARTES E CULTURA EM GERAL

a) Qualificação

O prestador de serviço deverá:

Possuir experiência comprovada como instrutor na modalidade pretendida;

Comprovar através de certificados, cursos e workshops de qualificação na área de atuação pretendida;

apresentar habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes à função.

b) Atribuições dos Instrutores de Artes e Cultura em Geral

1. Elaborar plano de aula discriminando as atividades que serão realizadas no curso do ensino de artes;
2. Acompanhar os alunos das Oficinas Artísticas em apresentações artísticas sempre que convocados pela Fundação Cultural de Lages;
3. Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da Fundação Cultural de Lages, visando o aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades dos participantes das aulas de ensino de artes;
4. As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do relatório de atividades desenvolvidas.
5. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horários e local agendados;
6. Executar os serviços na forma e prazos estipulados;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital;
8. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como a entrega dos relatórios bimestrais, sob pena de descredenciamento;
9. Dar ciência por escrito sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às suas ponderações;
11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
12. Exercerem as atividades de ensino transferindo conhecimento, contribuindo para o acesso à cultura, capacitando novos agentes culturais e promovendo saúde;
13. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como instrutores;
14. Participar das atividades culturais em conformidade com as demandas da Fundação Cultural;
15. Apresentar o planejamento das atividades que serão executadas no decorrer das aulas;
16. Definir juntamente com a coordenação a carga horária e cumpri-las;
14. Definir juntamente com a coordenação o número de cursista que participarão das atividades, em conformidade com a logística disponível (espaço e material);
17. Apresentar termo assinado de autorização de uso de imagem (própria);
18. Apresentar as listas de presença/chamada;
19. Comunicar a Fundação Cultural a ausência sem justificativa dos cursistas, por mais de três vezes consecutivas, possibilitando assim a abertura para novas vagas;
20. Comunicar a Fundação Cultural sobre eventuais ausências e necessárias reposições de aulas;
21. Será de responsabilidade do instrutor, recolher assinatura dos cursistas, ou responsáveis no termo de cessão de uso de imagem de seus alunos;
22. Será proibida a veiculação de imagens sem prévia autorização.

c) Das datas e horário de atendimento

Início do atendimento: maio de 2025

Término do atendimento: dezembro de 2025

Horários do atendimento: 08h00min às 22h00min

Anexo II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Se duas ou mais, certidões ou registros de tempo de serviço, corresponderem ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.

Atividade			Pontos: *10
	Itens	Pontuação	Pontos*
Experiências profissionais e qualificação na área*.	Cursos, treinamentos, relacionamento na área da função pretendida, com carga horária mínima de 06 horas.	0,5 pontos por curso/treinamento, podendo ser computada no máximo 3,0 pontos.	3,0 pontos
	Experiência na função pretendida (declaração com data de início e fim, do trabalho realizado na função, que comprove experiência, com timbre da instituição, assinatura e carimbo do empregador, também é válido carteira de trabalho ou contrato.	1,2 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho ou 0,1 a cada mês, podendo ser computado no máximo 7,0 pontos.	7,0 pontos

*Todos os itens devem ser devidamente comprovados com fotocópias na inscrição.

** Refere-se à soma máxima obtida na atividade.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

O critério de desempate adotado aos candidatos será:

I – Candidato de maior idade.

Anexo III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xx/xxx

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da **Fundação Cultural de Lages**, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Carla Cristina Zonatto, portadora do CPF 606.575.709-82 conforme Decreto n.º 22.656 e, do outro lado, o Sr. (a) **xxxxxxxxxx**, portador do **RG n.º xxxxxx** e do **CPF xxxxxx**, inscrito no **CNPJ/MEI sob o n.º xxxxxxxx**, residente a Rua xxxxxxxx – Bairro xxxxxx, CEP xxxxxxxx, neste município doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA INSTRUTOR DE ARTE E CULTUAEM GERAL – CURSO DE xxxxxxxx (modalidade xxxxxxxxx)**, com fundamento, da Lei n.º 14.133/2021 e seus regulamentos e no Edital de Credenciamento n.º, publicado do Diário Oficial dos Municípios, de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O credenciamento de Instrutor de Arte e Cultura em Geral para pessoas físicas e pessoas jurídicas obrigatoriamente inscritas no Microempreendedor Individual - MEI, para atendimento nas atividades da Fundação Cultural;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA

1. Os serviços/atividades a serem prestados serão realizados em locais definidos pela Fundação Cultural de Lages;
2. Quando necessário, a Fundação Cultural de Lages, convocará os profissionais, de acordo a modalidade, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos credenciados, observando-se os *Curriculum Vitae's* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.
3. A carga horária dos Instrutores seguirá as demandas e os critérios, neste caso, n.º xx de horas (xxxxxx), horas semanais.
4. Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O preço a ser pago a cada profissional por atividade desenvolvida será calculado com base média de valor de mercado na Região Serrana de Santa Catarina:

DESCRIÇÃO/ INSTRUTOR	Valor Atual (R\$)
Instrutor de arte e cultura em geral – categoria de xxxxx – aulas de xxxxx	25,00 reais

2. O preço da hora técnica não será reajustado e o quantitativo de hora técnica será estipulado, no ato da convocação e em cada caso específico, pela Fundação Cultural de Lages, observando-se o limite máximo fixado no Edital de Credenciamento e a dotação orçamentária;
3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de qualquer natureza estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta Fundação Cultural de Lages, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. A remuneração será paga através de empenho, mensalmente e mediante depósito bancário até o 15º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços protocolizada, que deverá ser processada, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, acompanhadas das certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal);
2. A nota fiscal deverá ser apresentada pelo Credenciado, até o primeiro dia útil do mês que antecede a data estipulada para o pagamento;
3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao Credenciado até que seja sanada as irregularidades, a quitação ficará pendente, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pela Fundação Cultural de Lages, que:
 - a) Promoverá a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;
 - b) Atestará as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;
 - c) Emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução do Termo de Credenciamento, e poderá adotar medidas convenientes;
 - d) Documentará as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo das horas mensais, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;
 - c) Descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.
2. As penalidades previstas nas alíneas, “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.
2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela Fundação Cultural de Lages.
3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.
5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como a entrega dos relatórios bimestrais, sob pena de descredenciamento.
6. Dar ciência por escrito a esta Fundação Cultural de Lages, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Cultural de Lages, atendendo prontamente às suas ponderações.
8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.
2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado no referido Termo de Credenciamento.
3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos/ qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.
5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.
6. Fornecer espaço físico e equipamentos, necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal a Lei n.º 14.133/2021, e seus regulamentos e no Edital de Credenciamento para Instrutor de Arte e Cultura em Geral n.º 01/2025, publicado em Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

1. Este instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos, com avaliações a cada bimestre, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes no Edital de Credenciamento n.º 01/2025, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá a Fundação Cultural de Lages providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento no mural de avisos da Fundação Cultural pelo prazo de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Comarca de Lages, Santa Catarina. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Lages, abril de 2025.

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____
CPF: _____ Rg: _____ PIS: _____
CNPJ: _____ () Pessoa física () Pessoa jurídica
Endereço: _____ N° _____
Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____
Telefone para contato: _____ WhatsApp: _____ Recado: _____
Endereço eletrônico: _____

Dados Bancários:

Cód. do banco: _____ Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____
Tipo de Conta: () Conta Jurídica () Conta Física

Dados de credenciamento:

Área de credenciamento:

Artes cênicas

() Teatro

Artes plásticas;

() Desenho

() Pintura em tela

Cultura e Recreação;

() Técnico Museólogo

() Técnico em projetos

Dança;

() Street Dance

() Ballet

() Danças de tradição gaúchas CTG)

Literatura;

() Contação de histórias

Música;

() Acordeon

() Bandas e Fanfarras

() Canto Coral

() Musicalização Infantil

() Teclado

() Técnica Vocal

() Ukulele

() Violão

() Violino

Atividade esportiva

() Capoeira

Atividades de capacitação na área (todas as atividades declaradas deverão ser comprovadas no curriculum vitae):

Graduação especificar:

Oficinas especificar:

Workshop:

Tempo de serviço:

Data de avaliação: __/__/__

Pontuação: _____ Avaliador:

Assinatura

Data ____/____/____

